

CONTRATO N.º 052/2015

LO 612/15

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SUBSISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE DADOS (STORAGE) SAN DE NO MÍNIMO 40TB DE ALTA VELOCIDADE, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E KLDANN INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

CONTRATADA: KLDANN INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 59.916.395/0001-10, Inscrição Estadual n.º 112.291.414.117, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sito à Rua Joaquim Guarani, n.º 234, bairro Vila União, telefone (11) 5189-0000, CEP: 04707-060, representada legalmente pelo Sr. **CLAUDIO BONO DOMINGUES**, brasileiro, casado administrador de empresas, portador do RG n.º 4.040.371.694 SSP/RS e inscrito no CPF n.º. 291.268.789-69, residente e domiciliado à Alameda dos Arapanés, n.º 515, Aptº 81, Bairro Moema, CEP: 04524-001, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o Processo n.º 2015/346.643 o edital do Pregão Eletrônico n.º 37/2015 e anexo, tudo em conformidade com as Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, pela Lei Estadual n.º 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n.º. 2.069/2006, n.º 967/2008, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000 e suas alterações posteriores e pela Lei Complementar n.º 123/2006 e Decreto-Lei n.º 5.452/43, mediante as Cláusula e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a Contratação de Serviço de Locação de Subsistema de Armazenamento de Dados (STORAGE) SAN de no mínimo 40TB de Alta Velocidade, conforme as especificações constantes do Anexo do edital do Pregão Eletrônico n.º 37/2015, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo serviço objeto deste contrato o valor global estimado de **R\$ 156.000,00** (cento e cinquenta e seis mil reais).

4.2 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da **PRODEPA** para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO DE 2015 – R\$ 39.000,00

Fontes: 0101 - 0261

04.126.1377-6622 – Infraestrutura de TIC

33.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento do fornecimento será efetuado, conforme o item 17 do termo de referência por meio de depósito bancário em conta corrente até o 10º (décimo) dia útil após a data de recebimento da fatura ou nota fiscal no protocolo da PRODEPA.

5.1.1 - O Protocolo Geral da PRODEPA providenciará o envio das notas fiscais para a área técnica para atesto.

5.2 – A PRODEPA não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

5.3 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

5.3.1 – A PRODEPA não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

5.4 - Será observado o previsto em Decreto Estadual n. 877/2008, efetuando-se o pagamento, através de crédito em conta corrente mantida pela licitante vencedora.

5.5 – Os fornecedores e prestadores de serviço que vencerem o presente pregão eletrônico e que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A, deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 – O preço proposto para o objeto do presente contrato permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95.

6.2 – O valor mensal contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do **IGP-M / FGV** apurada no período.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar à **PRODEPA** qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme previsto no artigo 56, §1º da Lei n. 8.666/93:

- a) Fiança Bancária; e
- b) Caução em dinheiro, mediante apresentação do Recibo-Caução, efetuado junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, na Agência e Conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiário a Contratante;
- c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

8.2 – Caso a contratada não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa conforme procedimento administrativo a ser instaurado.

8.3 - A **PRODEPA** terá até 05 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual prevista no item 8.1 desta Cláusula. Caso a documentação apresentada não seja aceita pela **PRODEPA**, a **CONTRATADA** terá até 05 (cinco) dias para submeter à **PRODEPA** nova Garantia Contratual, que novamente terá até 05 (cinco) dias para analisá-la. Na hipótese da documentação apresentada não ser novamente aprovada, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I, do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela **CONTRATADA** o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;

8.4 - No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, caso a **CONTRATADA** não apresente Garantia Contratual, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela Contratada o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;

8.5 - Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **PRODEPA**;

8.6 - A **PRODEPA** poderá deduzir da Garantia Contratual, multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados;

8.7 - Na hipótese de alteração do valor e, ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

8.8 - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

8.9 - No caso de execução da Garantia Contratual, em decorrência do disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **PRODEPA**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

8.10 - A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA** ao fiscal do Contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento, pela **PRODEPA**, desta solicitação, desde que não hajam multas ou débitos da **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no item 8.6 desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA: DO SERVIÇO

9.1 – Os serviços compreenderão o disposto em Termo de Referência, o qual é anexo e faz parte integrante e indissociável deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - DA CONTRATANTE:

10.1.1 - Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma contratada entre as partes;

10.1.2 – Realizar o pagamento conforme disposto em contrato;

10.1.3 – Prestar informações referentes ao contrato, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitadas pela contratada;

10.1.4 – Executar testes de aceitação a seu exclusivo critério;

10.1.5 – Informar a contratada, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços.

10.1.6 – Providenciar, em tempo hábil, a liberação das dependências do local de prestação dos serviços.

10.1.7 - Exercer, por meio de empregado especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deverão sofrer interrupção;

10.1.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

10.1.9 – Comunicar a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação;

10.1.10 - Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

10.2 - DA CONTRATADA:

10.2.1 – Fornecer os materiais devidamente certificados e de boa qualidade e os equipamentos necessários ao bom andamento e execução dos serviços ora propostos, sem custos adicionais para a PRODEPA;

10.2.2 – Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues.

10.2.3 – Comunicar qualquer interferência que possa existir durante o processo de atendimento;

10.2.4 – Manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A **CONTRATANTE** nomeará um Gestor de Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

11.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

11.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**;

11.4 – Quaisquer exigências do Gestor do Contrato inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a PRODEPA.

11.5 – As exigências e a atuação da fiscalização do contrato pela PRODEPA em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que o **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em celebrar o contrato, nos termos do item 13.3 do edital;
- c) **Multa de 0,33% (zero vírgula, trinta e três por cento)** sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do objeto licitado, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- d) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais;

- e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da CONTRATADA;
- f) O ressarcimento das multas aplicadas à CONTRATADA poderá, a critério da CONTRATANTE, ser descontado nas faturas subsequentes ao mês em que o fato originador da multa ocorreu garantido a prévia defesa e o contraditório.
- g) Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência anexo, serão aplicadas as seguinte penalidades:

Descumprimento do Prazo	Valor da Multa por Descumprimento do Prazo de Conclusão dos Serviços
Para cada dia em que o suporte estiver indisponível para atendimento por e-mail ou telefone, conforme estabelecido neste documento.	5% (cinco por cento) sobre o valor da mensalidade do serviço contratado, a ser descontado na fatura do mês em que houver a indisponibilidade.
Para cada hora de atraso, após decorridos os prazos definidos no item 3 (condições de fornecimento do serviço).	3% (três por cento) sobre o valor do serviço contratado, a ser descontado na fatura do mês em que houver o atraso no atendimento a chamado.

h) Suspensão do direito de licitar e contratar com a **PRODEPA** por prazo não superior a **5 (cinco) anos**, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;

i) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a PRODEPA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º, inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea "d" acima.

12.2 - As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c, d, e, f, g, h, i** do item 13.1 desta cláusula, serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**, enquanto que **Declaração de Inidoneidade** deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado;

12.3 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal;

12.4 - Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei n.º 8.666/93, as sanções previstas no item 13.1 desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

12.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa;

12.6 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;

12.7 – O licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação

falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

13.1.1 - Além da condição estabelecida no item 13.1, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória;

13.1.2 - A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

13.2 - Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

13.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.3 - Por iniciativa da **CONTRATADA**:

13.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

13.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

13.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;

13.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

13.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

13.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

13.4.6 - A dissolução da sociedade;

13.4.7 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave

perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.4.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

13.4.9 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;

13.4.10 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o **Pregão Eletrônico n.º 37/2015 e seu Anexo I e a proposta da CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela PRODEPA no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO


16.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Belém - Pará, para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

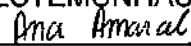
Belém - Pará, 06... de outubro... de 2015.



THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO FERES

Presidente da PRODEPA
Ana Valéria Prata de Almeida
Presidente da PRODEPA, em exercício


CLAUDIO BONO DOMINGUES
Representante Legal da KLADANN

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome Ana Beatriz Gonçalves Amaral
CPF: 011782062-24

2. 
Nome Egidio Luiz Pereira F.
CPF 046.559.578-53 Dir. Adm. e Financeiro

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº DE PUBLICAÇÃO: 880915

DATA PARA PUBLICAÇÃO: 15/10/2015.
Nº DO CONTRATO: 051/2015
PARTES: PRODEPA E IBAEON CONTABILIDADE, CONSULTORIA PATRIMONIAL, AVALIAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.
VIGÊNCIA: ONDE SE LÊ: "28/09/2015 a 27/09/2016".
LEIA-SE: "28/09/2015 a 27/07/2016".
ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES.

Protocolo 886706

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº CONTRATO: 052/2015.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 37/2015.
PARTES: PRODEPA e KLADANN INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Contratação de Serviço de Locação de Subsistema de Armazenamento de Dados (STORAGE) SAN de no mínimo 40TB de Alta Velocidade, conforme as especificações constantes do Anexo do edital do Pregão Eletrônico n.º 37/2015.
VIGÊNCIA: 06/10/2015 a 05/10/2016.
VALOR (R\$): 156.000,00.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.126.1377-6622 - 339039.
FONTE DE RECURSO: 0101 - 0261.
FORO: Belém - Pará.
DATA DA ASSINATURA: 06/10/2015.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES.
END. DO CONTRATADO: Estado de São Paulo, Rua Joaquim Guarani, n.º 234, bairro Vila União - CEP: 04707-060 - SP.
DATAS PARA PUBLICAÇÃO: 15/10/2015.

Protocolo 886649

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa nº 07/2015
Data: 15.10.2015
valor de R\$3.500,00 para 12 meses
OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ESTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS
Fundamentação Legal: Art. 24, XII da Lei nº 8.666/93
Data de Retificação: 14.10.2015
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza de Dispensa Fonte de Recurso
Origem do Recurso
04.126.1344.6358.33.90.39.0261
Entre a empresa: CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
CNPJ: 14.895.727/0001-80
E PRODEPA - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 05.059.613/0001-18
End.: Rod. Augusto Montenegro Km 8,5 CEP: 66.823-010 BELÉM - PARÁ
Ordenador de Despesas: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires

Protocolo 886585

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DIÁRIA

PORTARIA Nº 575/2015/GERH/SETUR

Proc: 2015/442371 Concede 0,5 diárias à servidora AINE BUSMAN LOURENÇO, mat:54195611, CPF: 703.108.072-04 Técnico De Planejamento E Gestão Em Turismo OBJETIVO: Participar da reunião com a SESPA, no município de Salinópolis, para definir junto aos gestores municipais, as demandas do

Curso "Boas Práticas na Manipulação de Alimentos" DESTINO: Salinópolis - Pa PERÍODO: 13/10/2015 Ordenador de despesas ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA

Protocolo 886444

PORTARIA Nº 576/2015/GERH/SETUR

Proc:2015/442199 Concede 2,5 diárias ao servidor DEOCLECIO NEVES CORDEIRO JUNIOR, mat:54197969, CPF 328.789.742-04, Gerente de Turismo Sol e Praia. OBJETIVO: Exercer as atividades de fiscal de convênio nº 06/2015-SETUR, tendo objetivo apoio financeiro ao evento denominado 3º Festival Gastronômico Comidinha de Praia. DESTINO: Salinópolis-PA PERÍODO: 23 a 25/10/2015 ordenador de despesas ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA

Protocolo 886463

PORTARIA Nº 580/2015/GERH/SETUR

Proc: 2015/446572 Concede 4,5 diárias à servidora CONCEIÇÃO SILVA DA SILVA, mat:5080525, CPF 153213802-44, Diretora de Produtos Turísticos.OBJETIVO: Acompanhar o Press Trip no Maranhão DESTINO: Soare-Salvatera PERÍODO: 20 a 24/10/2015 ordenador de despesas ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA

Protocolo 886470

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº.16/2015

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR, CNPJ/ MF nº 15.488.858/0001-14 E FABIO AUGUSTO DE BRITO ÁVILA, CPF nº 036.689.808-61
OBJETO: produção, edição e publicação de conteúdo visando a realização de uma publicação (guia turístico e cultural) e de disponibilização de conteúdo e imagens na web, em diferentes plataformas, de material turístico sobre o Estado do Pará.
VIGÊNCIA: 18/08/2015 A 18/08/2016
DATA DA ASSINATURA: 18/08/2015
RESPONSÁVEIS: ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÔES E FABIO AUGUSTO DE BRITO ÁVILA

Protocolo 886439

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA CC-GAB/DPG Nº 14/2015, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

O Defensor Público Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, XXVII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a pedido AISHA MORHY DE MENDONÇA, do cargo em comissão de Assessor Nível I, Código GEP-DAS-011.3, a contar de 08 de Setembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se. Publique-se.
Luís Carlos de Aguiar Portela
Defensor Público Geral

Protocolo 886715

PORTARIA CC-GAB/DPG Nº 16/2015, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

O Defensor Público Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, XXVII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a pedido Adalberto da Mota Soute, do cargo em comissão de SubDefensor Público Geral, Código GEP-DAS-011.6, a contar de 09 de Outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se. Publique-se.
Luís Carlos de Aguiar Portela
Defensor Público Geral

Protocolo 886716

PORTARIA CC-GAB/DPG Nº 17/2015, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

O Defensor Público Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, XXVII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar Jose Adaurim Arruda da Silva, do cargo em comissão de Diretor Metropolitano, Código GEP-DAS-011.5, a contar de 09 de Outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se. Publique-se.
Luís Carlos de Aguiar Portela
Defensor Público Geral

Protocolo 886717

PORTARIA CC-GAB/DPG Nº 18/2015, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

O Defensor Público Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, XXVII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar Rodrigo Ayan da Silva, do cargo em comissão de Coordenador de Políticas Cíveis Metropolitanas, Código GEP-DAS-011.4, a contar de 09 de Outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se. Publique-se.
Luís Carlos de Aguiar Portela
Defensor Público Geral

Protocolo 886719

PORTARIA CC-GAB/DPG Nº 19/2015, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

O Defensor Público Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, XXVII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar Rodrigo Cerqueira de Miranda, do cargo em comissão de Coordenador de Núcleo Metropolitano, Código GEP-DAS-011.3, a contar de 09 de Outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se. Publique-se.
Luís Carlos de Aguiar Portela
Defensor Público Geral

Protocolo 886721

PORTARIA CC-GAB/DPG Nº 20/2015, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

O Defensor Público Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, XXVII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear JOSE ADAUMIR ARRUDA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de SubDefensor Público Geral, Código GEP-DAS-011.6, a contar de 10 de Outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se. Publique-se.
Luís Carlos de Aguiar Portela
Defensor Público Geral

Protocolo 886723

PORTARIA CC-GAB/DPG Nº 21/2015, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

O Defensor Público Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, XXVII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear RODRIGO AYAN DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Diretor Metropolitano, Código GEP-DAS-011.5, a contar de 10 de Outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se. Publique-se.
Luís Carlos de Aguiar Portela
Defensor Público Geral

Protocolo 886725

PORTARIA CC-GAB/DPG Nº 22/2015, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

O Defensor Público Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, XXVII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear RODRIGO CERQUEIRA DE MIRANDA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Políticas Cíveis Metropolitanas, Código GEP-DAS-011.4, a contar de 10 de Outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se. Publique-se.
Luís Carlos de Aguiar Portela
Defensor Público Geral

Protocolo 886727

PORTARIA CC-GAB/DPG Nº 23/2015, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

O Defensor Público Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, XXVII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear ADRIANA MARTINS JORGE JOÃO, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Núcleo Metropolitano, Código GEP-DAS-011.3, a contar de 10 de Outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se. Publique-se.
Luís Carlos de Aguiar Portela
Defensor Público Geral

Protocolo 886729

PORTARIA CC-GAB/DPG Nº 24/2015, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

O Defensor Público Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, XXVII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.



